

Lei nº 79

O Povo do Município de Araxá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (Cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, (IPSEMG) de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1.584, de 15/11/57, os funcionários e extramunicipais, bem como os assalariados, e operários permanentes que exerçam função Pública Civil, pertencentes ao quadro Geral de Servidores do Município.

§ 1º - Além da Contribuição Obrigatória, os servidores pagarão, a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo os servidores já aposentados, não inscritos anteriormente.

3º - Por ocasião do Primeiro desconto obrigatório efetuará a administração Municipal remeter ao Instituto informações precisas, sobre o nome, data de nascimento, estado Civil e Cargo, ou função do contribuinte, fornecida sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser admitida a inscrição do Servidor.

Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

§ Único - Os Contribuintes Obrigatórios, Servidores municipais, poderão instituir previdência facultativa e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;
- b) o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregador, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a Contribuições obrigatórias e de pecúlio e taxa de assistência;
- § 1º - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido;

§ 2º - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

§ 3º - O responsável pela arrecadação das contribuições em quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade, a receber, diretamente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, as respectivas importâncias, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo IPSEMG, os elementos necessários a esclarecimento e controle das arrecadações.

Art. 5º - Para a percepção de benefícios ficam os Contribuintes obrigados à apresentação da Carteira de identificação fornecida pelo IPSEMG, e do sistema comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

§ único - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos descontos estipuladas na presente Lei.

na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG,
arrecadadas dos Contribuintes,

§ único - Para fins deste artigo, considera-se pessoalmente
responsável o Titular do Poder executivo Municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações
para atender ao pagamento das contribuições de responsabi-
lidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º - O Município e seus servidores adham ao regime
previsionário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações
que formam o regime previdenciário determinadas pela
legislação federal e Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araponga, 15 Setembro 1969
(Antônio Sales de Faria)
Prefeito Municipal)

Lei Nº 80 de Setembro de 1969

Extingue Cargos, estabelece o
Quadro de Funcionários do Município fixa-lhe
respectivos vencimentos e contém outras provisões.

A Câmara Municipal de Araponga
decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, no Quadro dos Funcio-
nários do Município, extintos dois Cargos de
Fiscais, do I. C. M. e dois de Professores.

Art. 2º - O Quadro Geral de Funciona-
rios do Município a partir de 1º Janeiro de